

Contrato nº 033/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE GOIÁS – IPASGO E A EMPRESA
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL
LTDA.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, José Carlos Siqueira, portador do CPF nº 004.321.991-87 e do RG.º 63422/2º via DGPC/GO, doravante denominado IPASGO, e de outro lado a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.568.077/0006-30, situada no Setor Industrial de Ceilândia – Qd. 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia – DF, CEP: 72265-210, neste ato representada pelo Sr. Romulo Augusto Gomes Fleury Leão, portador do RG nº 3536007 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 012.934.681-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022024993, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 010/2018, de acordo com o inciso II, do art. 24, c/c com art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e art. 33, c/c com o art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em recolhimento e destinação final adequada de Lixo Infectante, para prestar serviço continuado de coleta ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, além de adequação e destinação final do lixo, em locais licenciados pela COMURG.

1.2 - PLANILHA DESCRITIVA

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Peso Estimado	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Setor Universitário	Mensal (Sexta)	1	8,00Kg	R\$135,00	R\$135,00
2	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Sede Administrativa	Mensal (Sexta)	1	8,00Kg	R\$135,00	R\$135,00
3	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Av. Araguaia	Mensal (Sexta)	1	8,00Kg	R\$135,00	R\$135,00
4	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Hospital do Servidor Público – HSP	Mensal (Sexta)	1	8,00Kg	R\$135,00	R\$135,00
TOTAL MENSAL						R\$540,00
TOTAL ANUAL						R\$6.480,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços prestados serão remunerados de acordo com a quantidade mínima de 8 quilos e o valor da pesagem excedente (constado em relatório de fatura mensal), serão inclusos na proposta por peso unitário, todo e qualquer custo envolvido no processo tais como: acondicionamento, coleta, transporte e adequada disposição final.

2.2 - Os contenedores deverão ser fornecidos pela empresa contratada, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

2.3 - O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços, materiais ou acessórios que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Contrato ou que descumpram as condições contratuais.

2.4 - A empresa contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local.

2.5 - No ato da coleta, a contratada deverá assegurar-se de que o responsável da unidade usuária assine o boleto de prestação de serviços.

2.6 - Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte de lixo infectante, decorrente de acúmulo, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta seguinte.

2.7 - Os serviços descritos na planilha descritiva no item 1.2 só deverá ter início mediante solicitação por meio de OS – ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Gestora do Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), nos programas 2018.57.04.04.122.1057.3116.03 e 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.75, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº 00011 e nº 00327 datados de 19/07/2018.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O Pagamento será realizado MENSALMENTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do Objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Coordenação de Contas a Pagar, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS).

4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (SEFAZ).

4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2 - Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação de regularidade fiscal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, ou falta de alguma certidão ou documentação, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação, podendo ser aplicado multa ou rescisão contratual caso permaneça a reincidência.

4.4 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

4.5 - O reajuste será concedido quando da prorrogação do presente CONTRATO, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere à realização dos serviços de forma interrupta e regular.

5.2 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

5.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.4 - Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

5.5 - Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o IPASGO ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam

causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.

5.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do IPASGO.

5.8 - Relatar ao IPASGO, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente a essas.

5.9 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho.

5.10 - Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis.

5.11 - Comunicar ao IPASGO por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis.

5.12 - Fornecer/executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste Contrato que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado (crachás e uniformes), mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriados, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário apropriado, equipamento de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e higiene do trabalho.

5.13 - Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos, preservando o IPASGO de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

5.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.15 - Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do IPASGO, ou ao interesse do serviço público.

5.16 - Caso necessário, deverá fornecer, em regime de comodato, as "bombonas" necessárias para realização dos serviços contratados.

5.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO IPASGO

6.1 - Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem às descrições e exigências deste contrato.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3 - Prestar esclarecimentos à Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este contrato, e que nenhum direito legal seja violado.

6.4 - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

6.5 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

6.6 - Encaminhar notificação para a contratada, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma.

6.7 - Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a Contratada a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato é a Gerente Maria das Neves Martinez Yano Lima, da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do IPASGO, cujo telefone de contato é (62) 3238-2459.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a natureza contínua dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Dispensa de Licitação nº 010/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 227-2018/SUPEA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E PRAZO DE COLETA

10.1 - O objeto deste contrato, com relação ao Lote 1 – da Tabela Descritiva deverá ser realizado 1 (uma) vez por mês, em uma sexta-feira, a ser definido com o Instituto, nos seguintes endereços:

- a) Setor Universitário - Rua 229 Qd. 54 Lt. 12/15nº 130 Setor Leste Universitário – CEP74605-090 – Goiânia / GO;
- b) Av. Araguaia – esquina com a Rua 15 nº 216 Setor Central – Goiânia – CEP 74.030-075;
- c) Sede Administrativa - Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP74820-300 – Goiânia / GO.
- d) Hospital do Servidor Público “Fernando Cunha Júnior”, localizado na Avenida Bela Vista nº 2333 Parque Acalanto – Goiânia / GO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução contratual total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das cominações legais, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os limites máximos abaixo descritos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º;
- d) as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR;

11.3 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

12.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

13.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 - Em caso de dúvidas quanto a interpretação da especificação do objeto do presente contrato, será sempre consultada a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

15.2 - A Contratada não poderá cobrar durante o fornecimento dos produtos, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

15.3 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 03 de Setembro de 2018.



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do IPASGO



ROMULO AUGUSTO GOMES FLEURY LEÃO
Stericycle Gestão Ambiental Ltda

Testemunhas:

1. Kinatta Borges Almeida Rios
CPF n.º 009.544.391-63

2. Washington Carneiro Lobo
CPF n.º 025.1238170